Estado do Rio Grande do Sul

***CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ***

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**PARECER 007/2020**

**SÚMULA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020,** do Poder Legislativo, que “QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018, DO (S) ADMINISTRADOR (ES) DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ”.

**HISTÓRICO**: Visa o presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal, a necessária autorização legislativa sobre a matéria.

Em sede de Juízo Monocromático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

 - Considerando o contido no processo nº 002521-0200/18-4, de Contas de Governo do Executivo Municipal de Capão do Cipó, referente ao exercício de 2018;

- Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

DECIDE;

Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador (es) do Executivo Municipal de Capão do Cipó, correspondentes ao exercício de 2018, gestão do (s) Senhor (es) Osvaldo Froner e Jaques Freitas Garcia, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE nº 1.009, de 19 de março de 2014;

Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Portanto, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é no sentido de acatar integralmente o Parecer Técnico nº 20.440, nos autos do Processo nº 002521-0200/18-4, para aprovar as Contas de Governo do exercício do ano de 2018 do (s) administrador (es) do Executivo Municipal de Capão do Cipó, senhor (es) Osvaldo Froner (Prefeito) e Jaques Freitas Garcia (Vice-Prefeito).

**CONCLUSÃO:** Diante da análise do Projeto, o Relator designado, vereador Olmiro Clademir Rodrigues Brum é de parecer favorável, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal. Sendo que os demais vereadores acompanham o voto do relator.

 Capão do Cipó / RS, 05 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Diego Santos do Nascimento Ver. Luiz Ozório Gomes Manente

Presidente Vice-Presidente

­­­­­­­­­

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Olmiro Clademir Rodrigues Brum

3º Membro